

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Gabinete****Provimentos****PROVIMENTO CRE Nº 5/2020 TRE/CRE/CJA/SEFIC - ESTABELECE INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DO RECOLHIMENTO DE MULTA POR AUSÊNCIA ÀS URNAS DEVIDA PELOS ELEITORES QUE DESEJAREM REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO ELEITORAL EM EVENTOS ESPECÍFICOS DISCIPLINADOS NESTE PROVIMENTO.**

O Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9º e 10 do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019),

Considerando que o atendimento realizado em todas as unidades da Justiça Eleitoral desta circunscrição tem por finalidade garantir aos cidadãos o efetivo acesso aos serviços disponibilizados;

Considerando as dificuldades enfrentadas por eleitores em decorrência das distâncias ou de condições de acesso que dificultam a obtenção da prestação de serviços oferecidos pela justiça eleitoral;

Considerando que a comprovação de recolhimento dos débitos ou dispensa de eventual multa aplicada é condição prévia para o atendimento e processamento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE);

RESOLVE:

Art. 1.º Em face da impossibilidade ou grande dificuldade de recolhimento de multa, por ausência às urnas, fica dispensado o seu recolhimento aos eleitores que desejarem regularizar a situação de sua inscrição eleitoral, na forma deste Provimento.

Art. 2.º A dispensa de recolhimento da multa, por ausência às urnas, ocorrerá:

I - em dias de grande fluxo de pessoas à procura dos serviços eleitorais que dificultem sobremaneira o regular atendimento;

II - em locais desprovidos de agências bancárias e similares;

III - em finais de semana, feriados ou em dias em que os estabelecimentos mencionados no inciso anterior não funcionem.

Art. 3.º São eventos específicos que justificam a dispensa da multa:

I - o período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral;

II - as revisões de eleitorado; e

III - os atendimentos realizados em finais de semana ou feriados, dentro ou fora das dependências dos cartórios eleitorais, postos de atendimento eleitoral ou centrais de atendimento ao eleitor.

Art. 4.º Revogam-se os Provimentos nº 05/09-CRE/MS, de 01 de setembro de 2009 e n. 08/2017-CRE/MS, de 02 de maio de 2017.

Art. 5.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]